



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

UNIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS

Procedimento nº **02405.000.135/2022** — Procedimento de Gestão Administrativa

---

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0063/2022**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e PERITOS LAB - PERITOSLAB FORENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 29.932.402/0001-06, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Leopoldo Bier, n.º 788, Bairro Santana, CEP 90.620-100, telefone nº (51) 99558-6152, email r.rdenbusch@peritoslab.com / peritoslablicit@gmail.com, neste ato representada por Marco Antônio Dexheimer, portador da Carteira de Identidade n.º 3014616068, inscrito no CPF sob o n.º 114.262.330-00 como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao Pregão Eletrônico n.º 062/2022, regido pelas Leis Federais n.ºs 8.666 /1993 e 10.520/2002, pelas Leis Estaduais n.º 11.389/1999, 13.191/2009 e 13.706/2011, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Decreto Estadual n.º 42.434/2003 e pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 33/2008, 47/2005 e 54/2002, nos termos e condições abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de realização de exames de investigação de paternidade e vínculo genético - exames de DNA tipo Duo e Trio "In Vivo" e "Post Mortem", fins de atender às necessidades do CONTRATANTE, em observância às especificações do Edital e da proposta apresentada no processo licitatório que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão prestados por demanda, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE. Estima-se a realização de até 100 (cem) testes por ano, assim composta:

| Tipos e exames contemplados |                    |  |                                   |              |
|-----------------------------|--------------------|--|-----------------------------------|--------------|
| Exame <i>In Vivo</i>        |                    |  |                                   |              |
| Item                        | Tipo               | Descrição  | Material                          | Quantitativo |
| 1                           | Duo                | Exame realizado através do DNA de 02 (duas) pessoas envolvidas (suposto pai e filho/suposta mãe e filho)   | Células da mucosa bucal ou sangue | 60           |
| 2                           | Trio               | Exame realizado através do DNA de 03 (três) pessoas envolvidas (suposto pai, mãe e filho)  | Células da mucosa bucal ou sangue | 30           |
| Exame <i>Post Mortem</i>    |                    |  |                                   |              |
| 3                           | <i>Post Mortem</i> | Exame realizado através do DNA com até 04 (quatro) pessoas envolvidas, utilizando como parâmetro genético parente(s) direto(s) do investigado falecido ou ausente. | Células da mucosa bucal ou sangue | 10           |
| <b>Total de Exames</b>      |                    |  |                                   | <b>100</b>   |

2.2 As quantidades informadas são estimadas, não sendo obrigação do CONTRATANTE executar o quantitativo indicado.

2.3 A técnica a ser utilizada deverá ser a pesquisa dos microssatélites (STRs) através da Reação em Cadeia de Polimerase (PCR), com amostra de DNA obtida por meio de células da mucosa bucal ou sangue colhido por punção digital, ou plantar, no caso de menores de um ano de idade, e fixada em papel filtro específico para este fim (cartão FTA).



2.4 A análise será feita por profissionais devidamente treinados e capacitados, mediante a supervisão de profissionais com ART.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA COLETA**

3.1 No início de cada mês, a CONTRATADA fornecerá ao CAOIJEFAM - Centro de Apoio Operacional de Infância, Juventude, Educação, Família e Sucessões do CONTRATANTE, a disponibilidade de agenda para coleta de material na Capital e no interior do Estado relativamente ao mês subsequente.

3.2 Os agendamentos para coleta de material serão formalizados pelo CAOIJEFAM do CONTRATANTE, por meio de endereço eletrônico fornecido pela CONTRATADA, oportunidade em que serão informados os dados de identificação (nome completo, RG, CPF e data de nascimento) dos periciáveis (mãe, descendente e suposto pai, por exemplo), a data e o local escolhidos para a coleta do material, respeitada a agenda previamente fornecida pela CONTRATADA.

3.3 O CAOIJEFAM do CONTRATANTE informará à Promotoria demandante a data, o horário e o local da coleta, para que esta notifique os interessados, oportunidade em que lhes informará as condições e os documentos necessários à realização do serviço.

3.4 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela coleta das amostras, conforme e através do suporte dado por laboratórios próprios ou conveniados, nas cidades abaixo descritas:

a) Porto Alegre;

b) Alegrete;



- c) Caxias do Sul;
- d) Palmeiras das Missões;
- e) Ijuí;
- f) Passo Fundo;
- g) Pelotas;
- h) Santa Cruz do Sul; e
- i) Santa Maria.

3.5 Os periciáveis, munidos de documentação comprobatória de suas respectivas identidades, serão recebidos no local, dia e hora marcados pra coleta.

3.5.1 O responsável pela coleta deverá fornecer aos periciados documento que comprove seu comparecimento ao local da coleta com data e hora.

3.6 Não haverá ônus ao CONTRATANTE caso os periciáveis não compareçam ao local indicado.

3.7 A CONTRATADA comunicará ao CAOIJEFAM do CONTRATANTE, por correspondência eletrônica, os casos em que não forem realizadas as coletas de material para o exame, com o nome das partes e o motivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1 Considerar-se-á como serviço prestado quando ocorrer a confirmação do recebimento dos exames em meio físico pela fiscalização técnica.



4.2 A entrega dos resultados às partes é de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, sendo vedada a entrega direta aos periciados pela CONTRATADA.

4.3 O laudo técnico final deverá ser mantido em sigilo, garantindo o acesso destas informações ao CONTRATANTE.

4.4 O prazo de entrega dos resultados dos testes é de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da coleta do material biológico.

4.5 Os resultados dos testes serão entregues em envelope lacrado, identificado com, no mínimo, o nome do(s) periciado(s) diretamente ao CAOIJEFAM do CONTRATANTE, na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 10º andar, Torre Norte, Porto Alegre/RS.

4.6 O documento que fornecerá o resultado do teste deverá ser redigido de modo a permitir a correta interpretação por pessoas que não detêm conhecimento técnico na área.

4.6.1 Caso necessário, a CONTRATADA deverá esclarecer as dúvidas do CONTRATANTE acerca da interpretação dos resultados.

4.7 Situações extraordinárias em que haja necessidade de coleta e reanálise somente poderão ser consideradas novas coletas, para fins de pagamento, quando comprovado, pela CONTRATADA, que a frustração do resultado não se deu por sua culpa.

4.8 Os serviços serão recebidos, de forma provisória, no ato da entrega ao CONTRATANTE, para posterior verificação de conformidade.



4.9 Os serviços serão recebidos, de forma definitiva, em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório.

4.10 Em caso de desacordo com o solicitado, a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias para a entrega do serviço em conformidade com as disposições e especificações constantes do termo de referência e deste ajuste.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

5.1 O valor dos serviços contratados será assim composto:

R\$ 300,00 (trezentos reais) por exame de caso tipo Duo, realizado através do DNA de 2 pessoas;

R\$ 300,00 (trezentos reais) por exame de caso tipo Trio, realizado através de DNA de 3 pessoas;

R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais) por exame de caso *post mortem*, realizado através do DNA com até 4 pessoas envolvidas.

5.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.



5.3 Os documentos fiscais deverão ser apresentados, eletronicamente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhados do relatório dos exames fornecidos no mês de competência, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, o qual conferirá e atestará os serviços.

5.3.1 Não serão recebidos documentos fiscais no período de 20/12 a 06/01 (período de recesso do CONTRATANTE, se houver).

5.4 O pagamento será efetuado, conforme demanda, no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo dos serviços.

5.5 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

5.6 Os pagamentos serão efetuados em conta corrente e todas as despesas decorrentes como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.8 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.



5.9 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

5.9.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 5.9, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

5.10 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a contratada adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente, pelo IPCA/IBGE.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA/IBGE, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 Dos Direitos:



Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato no prazo e condições avençados, e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

## 7.2 Das Obrigações:

### 7.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;

b) agendar, com a CONTRATADA, as coletas, bem como convocar os periciáveis para que compareçam à coleta;

c) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

d) fiscalizar a execução do presente contrato;

e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

### 7.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada;

b) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência do fato impeditivo da manutenção dessas condições;



c) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 5.9 da cláusula quinta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o seu subitem 5.9.1;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

f) fornecer, no início de cada mês, a disponibilidade de agenda para coleta de material, na Capital e no interior do Estado, do mês subsequente;

g) efetuar e responsabilizar-se pelas coletas de material biológico, diretamente ou via laboratório conveniado (capital e interior do Estado), comunicando os casos não realizados ao CONTRATANTE;

h) analisar o material e emitir parecer técnico;

i) esclarecer eventuais dúvidas do CONTRATANTE quanto à interpretação dos resultados dos exames;

j) seguir rigorosamente os parâmetros de qualidade, confiabilidade e credibilidade de resultados, conforme normativas vigentes;

k) manter sigilo acerca dos dados processados;

l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;



m) executar diretamente o contrato, salvo em caso de subcontratação parcial admitida neste instrumento - coleta do material genético nas cidades elencadas no item 3.4 da cláusula terceira desta avença -, ou, posteriormente, pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA;

n) permitir ao CONTRATANTE a fiscalização;

o) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

p) manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração; e

q) entregar os laudos, em envelope lacrado, no CAOJEFAM do CONTRATANTE, na Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, Bairro Praia de Belas – Ministério Público, Torre Norte, 10º andar, em Porto Alegre/RS, CEP: 90050-190.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua disponibilização resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.



## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva em desfavor da CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

9.2 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

9.3 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.



9.4 As multas previstas nos itens acima dobrarão em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

9.5 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada nos sistemas de cadastramento, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

9.6 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9.7 As notificações expedidas pelo CONTRATANTE para a apresentação de defesa prévia e recurso serão formalizadas por meio de correspondência eletrônica e, se restar infrutífera, será efetuada por ofício entregue na sede da CONTRATADA.

9.7.1 Caso o CONTRATANTE não obtenha êxito quanto à entrega e ao recebimento por parte da CONTRATADA, haverá publicação da notificação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para todos os fins contratuais e legais.



9.8 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

10.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**



12.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste Contrato, bem como da forma de disponibilização do objeto.

12.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos objetos.

12.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.4 Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada no endereço da sede da CONTRATADA ou e-mail (correio eletrônico, com a correspondente confirmação leitura /recebimento).

12.4.1 Não sendo a CONTRATADA localizada por mudança de endereço, sem aviso ao CONTRATANTE, as intimações e demais comunicações serão realizadas por publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

13.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295 8240, e-mail *contratos@mprs.mp.br*.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

UNIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS

Procedimento nº **02405.000.135/2022** — Procedimento de Gestão Administrativa

---

13.2 A designação do fiscal do contrato e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3943.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,  
CONTRATANTE.

PERITOS LAB - PERITOSLAB FORENSE LTDA  
CONTRATADA.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 07/06/2026 17:32:11):

Nome: **Carlos Alberto Cunha Umsza**  
Data: **13/10/2022 11:56:06 GMT-03:00**

---

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

**"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"**  
informando a chave **000020733034@SIN** e o CRC **2.0036.5401**.

1/1